



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº 143/16-GAB

Jataizinho, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a criação no Município de Jataizinho o transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotor, tipo motocicleta e triciclo (motocar), Moto-táxi e Moto Entrega e dá outras providências, para apreciação e aprovação desse Egrégio Legislativo Municipal, conforme justificativa anexa.

Na expectativa da aprovação do referido projeto de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 0000537
Data: 19/05/2016 Horário: 10:35
Administrativo -

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio de Moraes Polônia
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr



PROJETO DE LEI Nº 14/2016

SÚMULA: Cria no Município de Jataizinho o transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta e **triciclo (motocar)**, Moto-Táxi e Moto Entrega, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Jataizinho o serviço de transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotor tipo motocicleta e **triciclo (motocar)** Moto-Táxi e Moto Entrega.

Parágrafo Único. O serviço de que trata a presente Lei, consiste na permissão para que motocicletas e **triciclos** transportem passageiros e cargas na área de expansão da cidade de Jataizinho mediante cobrança de tarifa.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Moto-Táxi – Serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta e no tipo **triciclo para serviços de transporte de dois passageiros**;

II – Moto Entrega – Serviço de transporte e entrega de mercadoria, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta e **triciclo**.

Art. 3º. A exploração dos serviços de Moto-Táxi será executada por empresas ou agências, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

§ 1º. Fica vedada a exploração por pessoas particulares não vinculadas a empresas ou agências.

§ 2º. Para obtenção da permissão, deverão os interessados apresentar requerimento instruído com a seguinte documentação:

- a) Contrato Social constitutivo da empresa do qual contenha o objeto e capital equivalente a 1/3 (um terço) do valor da frota necessária à execução do serviço permitido;
- b) Apresentar Certidão Negativa fornecida pelos cartórios distribuidores, civil, criminal e protesto desta Comarca relativa a cada um dos sócios;
- c) Apresentar outros documentos que vierem a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



d) No caso da alínea b deste parágrafo, será negada a inscrição se constar condenação não cumprida por crime doloso ou culposo.

§ 3º. Além do nome, a agência deverá possuir um número de registro na ordem crescente e a permissão deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos mediante concorrência pública, por meio de regras que serão criadas na regulamentação.

Art. 4º. Os veículos destinados aos serviços de Moto-Táxi deverão atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e em dia;
II – ter potência mínima de motor equivalente a 99 (noventa e nove) cilindradas, **para motocicleta; Já para o triciclo ter motor OHV monocilíndrico de 4 tempos;**

III – estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;

IV – No caso de motocicleta como Moto-Táxi:

a) transportar um só passageiro de cada vez, com idade mínima de 7 (sete) anos, que deverá ter à sua disposição um capacete protetor, assim como balaclava (toca) descartável, para uso opcional;
b) serem dotados de alça metálica traseira na qual possa o passageiro segurar;
c) placa de identificação, instalada em local térmico;
d) possuir capacete para passageiro, sem queixeira;
e) ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
f) possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação do trânsito, inclusive "mata-cachorro" dianteiro;

V – No caso de triciclo como Moto-Táxi:

a) **Ter uma cabine para acomodar dois passageiros sentados, com cinto de segurança a disposição para cada um, dispensando o uso de capacete.**

b) **Serem dotados de freio de mão, barras de proteção e pára-brisa reforçado.**

VIII – possuir tabelas das tarifas em vigor, aprovadas pelo Poder Executivo;

X – possuir seguro complementar por danos pessoais de passageiros e terceiros e de materiais de terceiros em volantes, em valores mínimos fixados pela administração municipal, no decreto que fixar a tarifa dos serviços;

XI – possuírem faixa padrão com a indicação Moto-Táxi, visivelmente apostada no tanque do veículo, através de pintura ou adesivo;

XII – estar a moto **ou o triciclo** em perfeito estado de conservação, devendo, a moto com mais de 5 (cinco) anos de uso, apresentar laudo do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

XIII – No caso do triciclo ser homologado pelo CONTRAN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Art. 5º. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas **ou tricíclitas** do serviço de Moto-Táxi e Moto Entrega, deverão:

I - possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta/**triciclo** que utiliza;

II - possuir comprovante de freqüência em curso e aprovação em exame específico, de responsabilidade do Órgão Estadual de Trânsito, sobre condução de passageiros em veículos motorizados **de duas ou três rodas**.

Art. 6º. A exploração dos serviços de Moto Entrega será executada individualmente, mediante permissão e deverá atender, obrigatoriamente, as exigências enumeradas nos incisos I, III, VIII, XI e XII, do artigo 4º e possuir pequenos volumes de até 10 Kg (dez quilogramas), 1 (um) baú traseiro de pequena dimensão de fibra de vidro ou similar, no caso de motocicleta **e no caso do triciclo apresentar uma estrutura em sua extremidade traseira para alocar cargas e bagagens de até 25 kg (vinte e cinco quilogramas)**.

Parágrafo Único. Os taxistas que já tenham autorização do Município para exploração destas atividades, deverão explorar o serviço de Moto Entrega, independentemente de permissão, devendo, apenas, cadastrar a moto ou triciclo junto ao Poder Público Municipal, com limite de 1 (uma) moto ou triciclo por taxista.

Art. 7º. As motocicletas **e triciclos** utilizados nos serviços de Moto-Táxi e Moto Entrega terão livre circulação no Município e seu ponto de atendimento será a sede da agência ou do ponto onde estiverem cadastradas.

§ 1º. Fica proibido o estacionamento de Moto-Táxi e Moto Entrega nos pontos oficiais de táxis e nos de parada de ônibus circulares.

§ 2º. Quando transitar sem passageiro e desde que solicitado, poderá o moto-taxista estacionar para atendimento, em qualquer local da cidade;

§ 3º. Fica obrigado o estacionamento em locais apropriados como qualquer outra **moto ou triciclo**.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais obrigações legais especialmente as que se relacionam ao trânsito, os motociclistas ou **tricíclitas** dos serviços de Moto-Táxi deverão:

I - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
II - **manter a velocidade compatível, não podendo ultrapassar 40 Km/h (quarenta quilômetros horários) no perímetro urbano e 80 Km/h (oitenta quilômetros horários) em rodovias;**

III - portar, além de documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade, expedido pela Administração Pública Mu-





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



nicipal;

IV – manter-se trajado com calça comprida, camisa ou camiseta e jaqueta padrão, com modelo e cor estabelecidos pela empresa habilitada, contendo o timbre do serviço, nome e número da mesma, endereço e telefone;

V – usar capacete identificado com o número da empresa, bem como, fazer com que o passageiro o use;

VI – não cobrar preços que não sejam de tabela ainda que aquém dos estabelecidos;

VII – fornecer ao passageiro da motocicleta, balaclava (toca) descartável e orientar o passageiro quanto ao seu uso sob o capacete;

VIII – quando em movimento, manter o veículo com o farol aceso.

Art. 9º. As empresas permissionárias e os condutores de Moto-Táxi e Moto Entrega deverão respeitar as disposições legais, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades de fiscalização municipal e se obrigarão ainda a:

I – manter a frota em boas condições de tráfego;

II – manter atualizada a contabilidade e o controle operacional da frota, exibindo-o sempre que for solicitado pela fiscalização municipal;

III – oferecer aos órgãos próprios da Prefeitura resultados contáveis e quaisquer elementos que forem para fins de fiscalização;

IV – fornecer à administração municipal e à Polícia Militar da Comarca, sempre que for solicitada, a relação dos condutores atualizada;

V – manter em atividade toda a frota no período diurno e no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, até às 24h00 (vinte e quatro horas);

VI – manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Administração Pública;

VII – comunicar a Administração Municipal quaisquer alterações da sede, escritório e área destinada ao estacionamento de veículos;

VIII – não transportar passageiros que por sua vez estejam transportando quaisquer tipo de volume ou mala, que coloquem em risco a segurança;

IX – não adaptar ao veículo Moto-Táxi qualquer equipamento destinado ao transporte de cargas, ou outro qualquer que não seja permitido pelo órgão municipal competente;

X – fornecer aos passageiros de motocicleta balaclava (toca) descartável para uso sob o capacete, gratuitamente;

XI – manter distância mínima de 100 (cem) metros de uma empresa a outra;

XII – manter distância mínima de 100 (cem) metros de pontos oficiais de táxi.

Art. 10. As tarifas dos serviços de Moto-Táxi e Moto Entrega serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



estabelecidas e fixadas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, quando da fixação de tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 11. O número máximo de motocicletas e triciclos que operacionalizarão os serviços de Moto-Táxi de Jataizinho, será limitado a 2 (dois) veículos para cada 1.500 (mil e quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com Certidão Oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e limitado em 5 (cinco) motos por empresa permissionária.

Art. 12. As infrações aos dispositivos desta lei, bem como das normas que regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – apreensão do veículo;
- III – cassação da licença para exercer a atividade.

§ 1º. A infração consistente em dirigir embriagado a motocicleta ou triciclo, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

§ 2º. As infrações deverão ser registradas em prontuários específicos suficientes para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

§ 3º. O profissional motociclista ou triciclo envolvido em acidente, ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta lei, a partir de sua condenação.

Art. 13. Considera-se falta grave:

- I – infringir normas do Código Nacional de Trânsito;
- II – alterar o número de veículos destinados à operação, sem autorização da Prefeitura;
- III – má qualidade comprovada na execução dos serviços;
- IV – atraso no pagamento de multa devida à Administração Pública.

Art. 14. A competência para aplicação das penalidades será da Administração Pública Municipal.

Art. 15. As penalidades disciplinares estabelecidas no art. 12, desta Lei, serão as seguintes:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aplicada no caso de terceira falta;
- III – apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança dele e de terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



IV - suspensão de 3 (três) meses, que será imposta por falta grave;
V - a cassação da licença ocorrerá se a empresa envolver-se em 5 (cinco) acidentes de natureza grave, aos quais tenha dado causa no período de 12 (doze) meses, ou se deixar de atender aos requisitos de idoneidade e capacidade técnico-profissional ou ainda se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço.

Parágrafo Único. O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº860/2009, de 06/04/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO

1. Recebo o presente projeto
2. Determino o registro e autuação pela Secretaria.

Em 19/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 14/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O incluso projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal tem por finalidade oferecer à comunidade um meio de transporte intermediário entre os taxistas, moto-taxistas e de entregas criado pela Lei Municipal nº860/2016, de 06/04/2009, sendo os serviços de triciclos para o transporte de passageiros até 2 pessoas e cargas no âmbito do Município, mediante cobrança de tarifa, oferecendo mais conforto, menos custo para os passageiros, capacidade de carga e menor custo de manutenção, além da segurança física pois é superior à dos moto-táxis por apresentarem compatibilidade com cinto de segurança, extintores de incêndio, freios a mão, barras de proteção, capote e outros equipamentos de segurança.

Contudo, para que possamos colocar mais este meio de transporte à disposição da população, haverá a necessidade de modificar diversos artigos da Lei nº860/2009 que rege sobre o assunto, por esta razão, achamos por bem, revogá-la em seu inteiro teor e reeditá-la com as modificações propostas inclusas neste projeto de lei.

Contando com a compreensão dos Nobres Vereadores, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal